Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-101/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique AQUI

Corte IDH

Protegendo Direitos

O PERU É RESPONSÁVEL PELA DESTITUIÇÃO ARBITRÁRIA DE JUÍZES E PROMOTORES

San José, Costa Rica, 10 de dezembro de 2021.- Na Sentença do Caso *Cuja Lavy e outros Vs. Peru*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, notificada hoje, declarou o Estado do Peru internacionalmente responsável por uma série de violações cometidas no contexto dos processos de avaliação e ratificação aos quais dois juízes, um promotor e um promotor público foram submetidos pelo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) entre 2001 e 2002. Em sua Sentença, a Corte observou a violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção da honra e da dignidade, aos direitos políticos e à proteção judicial em detrimento de Jorge Luis Cuya Lavy (juiz), Jean Aubert Díaz Alvarado (promotor), Walter Antonio Valenzuela Cerna (juiz) e Marta Silvana Rodríguez Ricse (promotora).

O resumo oficial do Sentença pode ser consultado aqui e o texto completo da Sentença pode ser consultado aqui.

Em todos os casos, os promotores e juízes enfrentaram processos ditados pelo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) que concluíram com resoluções de não ratificação em seus cargos.

As vítimas não foram autorizadas a conhecer prévia e detalhadamente a acusação formulada, nem contaram com o tempo e os meios adequados para sua defesa.

As decisões de não ratificação não tiveram motivação, o que também afetou o direito à honra e à dignidade.

Por sua vez, a Corte estabeleceu que eles também foram indevidamente afetados o direito de permanecer no cargo em condições de igualdade. Além disso, as vítimas não tinham um mecanismo adequado e eficaz para proteger sua garantia de posse, pois os recursos interpostos foram declarados inadmissíveis com base no argumento de que as resoluções da CNM não poderiam ser revistas em tribunal.

Em sua Sentença, a Corte reiterou que a garantia de estabilidade e inamovibilidade no cargo, para juízes e promotores, implica, (i) que a destituição do cargo deve ser exclusivamente por motivos permitidos, seja por meio de um processo que respeite as garantias judiciais ou porque eles completaram o prazo de seu mandato; (ii) que juízes e promotores só podem ser demitidos por ofensas disciplinares graves ou por incompetência; e (iii) que todos os processos devem ser resolvidos de acordo com as normas estabelecidas de conduta judicial e através de procedimentos justos que garantam objetividade e imparcialidade de acordo com a Constituição ou a lei. Em razão dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação ao Estado.

***

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito (Presidenta); Juiz Patricio Pazmiño Freire (Vice-presidente) Juiz Eduardo viu Grossi; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni e Juiz Ricardo Pérez Manrique.

***

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte aqui. Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em Facebook, Twitter (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), Instagram, Flickr, Vimeo, YouTube, Linkedin e Soundcloud.

Corte Interamericana de Direitos Humanos.2021. (cc) BY-NC-ND
Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported